

Exma. Senhora Dra.

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pela Sra. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 16º do RAR.

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	993/XII/4.ª
Proponente/s:	Treze Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português
Assunto:	<i>Cria o Estatuto do Bailarino Profissional da Companhia Nacional de Bailado e a Escola de Dança da Companhia Nacional de Bailado</i>
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas:	Não parece justificar-se
Comissão em razão da matéria:	Comissão de Segurança Social e Trabalho (10.ª) , sugerindo-se eventual conexão com a Comissão de Educação, Ciência e Cultura (8.ª)
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Nota: O projeto de lei parece poder envolver, no ano económico em curso, um aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento, o que constitui um limite à apresentação de iniciativas consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como “lei-travão”. Contudo, esta limitação pode ser ultrapassada se a entrada em vigor, ou a produção de efeitos, da iniciativa for posterior à entrada em vigor do próximo Orçamento do Estado.

A assessora parlamentar,

Sónia Milhano

Divisão de Apoio ao Plenário
(EXT. 11822)